



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Av. João Batista Parra, nº 320, Enseada do Suá - Vitória/ES
CEP: 29.050-375 - Telefone: (27) 3145-3100

PROCESSO N.º: 7008831-16.2023.8.08.0000

REQUERENTE: CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DA COMARCA DA CAPITAL DO JUÍZO DE VILA VELHA - SEDE

REQUERIDO: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ASSUNTO: Corregedoria: Pedido de Providências

DECISÃO/OFÍCIO 1768750/7008831-16.2023.8.08.0000

Trata-se de comunicação efetuada pelo Delegatário Interino do Cartório de Registro Civil e Tabelionato da Comarca da Capital do Juízo de Vila Velha - Sede, na qual noticia a suposta falsificação de selo digital.

Da análise dos autos, é possível extrair indícios de prática de crime, razão pela qual, **de ordem** do Exmo. Corregedor Geral da Justiça, **determino** o encaminhamento de cópia integral do feito ao Ministério Público.

No mais, em que pese o caráter preventivo do presente expediente contra atos de má-fé de terceiros, não há outras providências ao alcance da Corregedoria Geral senão dar ampla publicidade ao fato, uma vez que já houve comunicação à autoridade policial.

Ante o exposto, **determino**, ainda, sejam comunicados, por malote digital, os cartórios extrajudiciais do Estado do Espírito Santo e as demais Corregedorias de Justiça Estaduais para ciência e providências que entenderem cabíveis, com cópia integral do feito.

Dê-se ciência ao requerente.

Após, **arquivem-se** os autos.

Vitória/ES, 14 de setembro de 2023.

Juiz Corregedor

 Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO ALVARENGA DA FONSECA, JUIZ(A) CORREGEDOR(A)**, em 14/09/2023, às 13:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

 A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1768750** e o código CRC **98BCA6FF**.

Ao responder, favor utilizar o número de referência: 1768750/7008831-16.2023.8.08.0000

CGJES/CSF/7008831-16.2023.8.08.0000



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80820233862995

Nome original: Falsificação para Corregedoria.pdf

Data: 13/09/2023 12:22:02

Remetente:

JOAO FERREIRA DE PAIVA

VILA VELHA - REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DA SEDE

PJES - Poder Judiciário do Espírito Santo

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VILA VELHA CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
DISTRITO DE VILA VELHA DA COMARCA DA CAPITAL - ES

João Ferreira de Paiva
Tabelião e Oficial Interino

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DA
COMARCA DA CAPITAL DO JUÍZO DE VILA VELHA - SEDE
JOÃO FERREIRA DE PAIVA

Oficial Interino do Registro Civil e Tabelião Interino de Notas
Rua Cabo Aylson Simões, nº 385, Centro, Vila Velha-ES. tel (27) 3229-7139, email:
registrocivil@cartoriovilavelhasede.com.br

Vila Velha/ES, 12 de setembro de 2023.

Referência: Comunicação de Falsificação de Etiqueta, Carimbo e Assinatura de escrevente
(Reconhecimento de Firma),

Prezada Coordenadora da Seção de Monitoramento do Foro Extrajudicial da Corregedoria Geral da
Justiça do Estado do Espírito Santo,

Por meio do presente ofício, compareço, respeitosamente, para comunicar a possibilidade de ter
havido falsificação de etiqueta, carimbo e assinatura de Escrevente desta serventia extrajudicial.

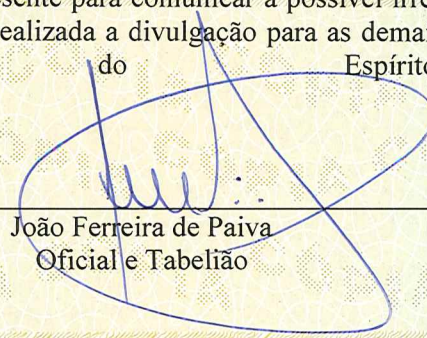
A possibilidade de falsificação foi constatada quando o interessado veio ao cartório verificar o
reconhecimento das assinaturas apostas ao documento. No referido documento (anexo 1) existe a
assinatura de 1 (um) vendedor, supostamente reconhecida por semelhança, e a assinatura de 1 (um)
comprador, também reconhecida. Nenhum reconhecimento é autêntico.

As etiquetas possuem diversas irregularidades, tais como: a) não possuem a numeração do selo; b)
em 2006 o subscritor não respondia pelo cartório; c) em 2006 o escrevente Diogo, que
supostamente praticou o ato, não trabalhava na serventia, bem como a assinatura diverge da dele;
d) a serventia não funcionava no endereço informado.

Além disso, no ano de 2006, o senhor José Marcelo Coelho Marchesi não possuía firma neste
Cartório, assim como a firma do senhor Herivelto Pimentel de Almeida aposta no documento é
diversa do seu cartão de firma.

Para finalizar, vale ressaltar que o valor do reconhecimento de firma em 2006 era outro, bem como
o texto inserido após o nome do suposto cliente se encontra incompleto, eis que o correto seria: "O
referido é verdade e dou fé, sendo assim alguém foi lesado pelo estelionatário."

Diante dos fatos trazidos, serve o presente para comunicar a possível irregularidade e, caso Vossa
Senhora entenda prudente, que seja realizada a divulgação para as demais serventia extrajudiciais
do Estado do Espírito Santo.


João Ferreira de Paiva
Oficial e Tabelião

CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA QUE FAZEM ENTRE SI:

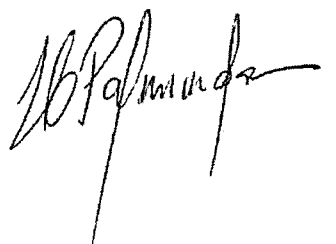
De um lado como Promitente Vendedor: **IMOBILIARIA SÃO CONRADO LTDA.**, CNPJ: 27.419.019/0001-23 situado na Rua Henrique Moscoso 1019 S/L 09, Centro – Vila Velha/ES, tendo como seu REPRESENTANTE LEGAL – **Herivelto Pimentel de Almeida**, brasileiro, Casado, empresário, portador do C.I.: e CPF: residente á Avenida Brasília 260, Ponta da Fruta – Vila Velha/ES;

De outro lado como promitente Comprador: José Marcelo Coelho Marchesi, brasileiro, empresário, solteiro, C.I.: 1.261.884 SSPES e CPF: 088.407.357-20, residente á Rua Duque de Caxias, 155, Ed. Renata – primeiro andar, Centro – Vitoria/ES.

O imóvel negociado tem preço certo e ajustado de R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais), a serem pagos da seguinte forma: uma quitinete em Nova Itaparica no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), R\$ 55.000,00 (Cinquenta e Cinco Mil Reais) em espécie mediante assinatura deste contrato e mais 35 (Trinta e Cinco) parcelas de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais) mensais que serão reajustadas anualmente segundo o índice do governo federal e terão acréscimo de 2% ao mês e 0,33% ao dia caso venha a atrasar o pagamento.

O Imóvel negociado se trata de 02 (dois) lotes situados a Rua Teolândia, cujo QUADRA 115 LOTES 19 e 20 – juntos contendo aproximadamente 850,00m2 (oitocentos e cinquenta metros quadrados) – situado no Loteamento Cobilândia no município de Vila Velha no Estado do Espírito Santo, devidamente registrado em nome de Salomão Michael Carasso e sua Esposa Angela Maria Gonçalves Carasso, conforme PROCURAÇÃO em ANEXO.

É de total responsabilidade do Comprador que transfira e quite todas as dividas relacionadas ao lote com relação á impostos.

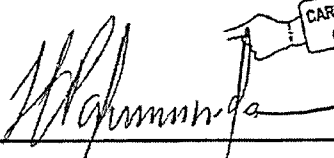


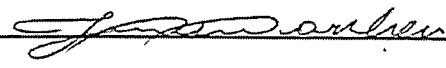
O lote mediante quitação fica livre e desimpedido para que seja lavrada a escritura e seu respectivo registro.

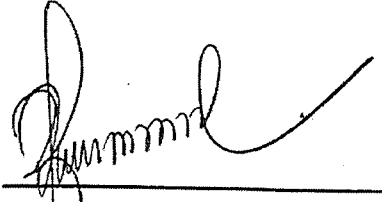
Fica esse município intitulado a resolver QUAISQUER que for a dependência relacionado a este específico imóvel.

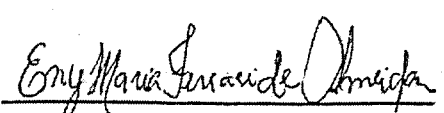
Sem mais,

Vila Velha – ES, 05 de Janeiro de 2006.

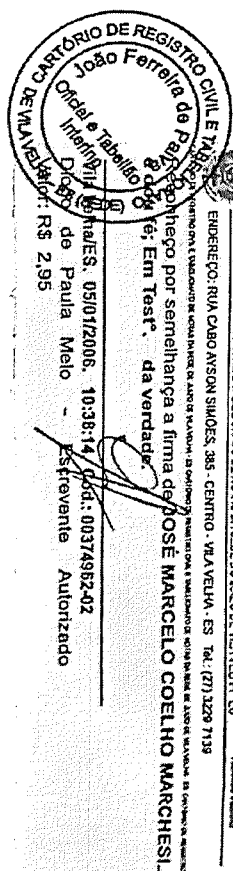

IMOBILIARIA SÃO CONRADO LTDA. - VENDEDOR
HERIVELTO PIMENTEL DE ALMEIDA


JOSÉ MARCELO COELHO MARCHESI
PROMITENTE COMPRADOR


TESTEMUNHA 1


TESTEMUNHA 2

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIÃO DE NOTAS DA SEDE DO JIJO DE VILA VELHA - ES
ENDERECO: RUA CABO ANSON SIMÕES, 385 - CENTRO - VILA VELHA - ES - TEL: (27) 3229 7139
Reconheço por semelhança a firma de HERIVELTO PIMENTEL DE ALMEIDA, e dou fé: Em Teste da Verdade.
Vila Velha/ES, 05/01/2006, 10:34:52, Cod.: 00374962-01
Diogo de Paula Melo - Escrevente Autorizado
Valor: R\$ 2,95





CHEFIA CGJ <chefia_cgj@tjal.jus.br>

DECISÃO/OFÍCIO 1768750/7008831-16.2023.8.08.0000

1 mensagem

TJES/coordenadorajudicialextrajudicial@tjes.jus.br

19 de setembro de

<coordenadorajudicialextrajudicial@tjes.jus.br>

2023 às 13:56

Responder a: "TJES/coordenadorajudicialextrajudicial@tjes.jus.br" <coordenadorajudicialextrajudicial@tjes.jus.br>

Para: coger@tjac.jus.br, chefia_cgj@tjal.jus.br, corregedoria@tjap.jus.br, protocolo.corregedoria@tjam.jus.br, corregedoriageral@tjba.jus.br, corregedoria@tjce.jus.br, cociex@tjdft.jus.br, corregsec@tjgo.jus.br, chefgab_cgj@tjma.jus.br, coordenadoria.corregedoria@tjmt.jus.br, corregedoria@tjms.jus.br, gacor@tjmg.jus.br, corregedoria.geral@tjpa.jus.br, cgj.protocolo@tjpb.jus.br, sei@tjpr.jus.br, corregedoria@tjpe.jus.br, corregedoria@tjpi.jus.br, gabcgjrj@tjrj.jus.br, corregedoria@tjrn.jus.br, cgj@tjrs.jus.br, cgj@tjro.jus.br, corregedoria@tjrr.jus.br, cgj@tjsc.jus.br, corregedoria@tjsp.jus.br, correg@tjse.jus.br, corregedoria@tjto.jus.br

Boa tarde!

De ordem do Excelentíssimo Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo, encaminhamos respeitosamente a DECISÃO/OFÍCIO 1768750/7008831-16.2023.8.08.0000 para ciência e providências cabíveis.

Atenciosamente,

Coordenadoria de Monitoramento de Foros.

2 anexos**Decisao_Oficio_TPDOC_Juiz_Corregedor_1768750.html**

38K

**Oficio_1768657_vila_velha_Falsificacao_para_Corregedoria.pdf**

1801K